



RESOLUÇÃO Nº 07/2015, DO CONSELHO DIRETOR

Altera a Resolução nº 03/2015, do Conselho Diretor, para estabelecer novas regras na classificação dos candidatos nos concursos públicos de provas e títulos para o ingresso nas carreiras e cargos do magistério federal e nos processos seletivos simplificados para a contratação de professor substituto na Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 14 do mesmo diploma legal; tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 71/2013, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 00727/2015/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU e a Nota nº 00157/2015/PF/PFFUFUB/PGF/AGU, da Procuradoria-Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º A Resolução nº 03/2015, do Conselho Diretor (CONDIR), de 4 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

XIII - quadro de notas: documento contendo o nome de todos os candidatos com inscrição deferida, inclusive com o nome dos candidatos eliminados, com todos os critérios de correção e ou avaliação e com as notas lançadas em cada fase ou etapa;”

“Art. 8º

III - elaborar as normas complementares, em conformidade com a presente Resolução, e divulgar no sítio de comunicação oficial da UFU;

IV - nomear, após o encerramento das inscrições, a Comissão Julgadora, observando os casos de suspeição e impedimento, e publicar a portaria de nomeação dos membros no sítio de comunicação oficial da UFU, em até cinco dias;

VI - enviar as atas das fases do certame, ao final da última fase, à PROREH, juntamente com o memorando interno de solicitação de homologação do resultado final;”

“Art. 9º

I - realizar as correções e atribuições de notas de todas as fases do certame nos prazos definidos pela DIRPS;

VII - elaborar as atas das fases do certame;”

“Art. 10.

VI - divulgar no sítio de comunicação oficial da UFU os deferimentos das inscrições;



.....
XIII - divulgar o resultado da prova escrita e o resultado final do concurso;"

"Art. 12. Após a realização de concurso nos termos do art. 11, a Unidade Acadêmica poderá solicitar à PROREH a abertura de concurso público com titulação inferior à de doutor, na forma especificada no § 3º, art. 8º, da Lei nº 12.772/2012, a quem competirá, por delegação do Conselho Diretor, autorizar a publicação de edital nesses termos.

Parágrafo único. O requerimento da Unidade Acadêmica deverá apresentar justificativa circunstanciada de que há carência de detentores de título de Doutor na área de conhecimento ou na localidade, e a respectiva aprovação do Conselho da Unidade para esse fim."

"Art. 33. Deverão ser adotadas como modelos referenciais as minutas de edital de concurso público e de edital de processo seletivo simplificado elaboradas pela PROREH e apreciadas pela Procuradoria-Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. As minutas mencionadas neste artigo poderão sofrer alterações pela PROREH para atender às necessidades de cada certame, desde que atendidas todas as exigências desta Resolução, e mediante apreciação da Procuradoria-Geral da UFU."

"Art. 34. Os programas, a sistemática do concurso público ou processo seletivo, a tabela de pontuação para avaliação das atividades didáticas e ou profissionais e da produção científica e ou artística, a sistemática das provas, o edital completo, a portaria de nomeação da Comissão Julgadora e demais normas complementares estarão à disposição dos interessados no sítio de comunicação oficial da UFU."

"Art. 41. A DIRPS, após exercer o deferimento ou indeferimento, divulgará, após o encerramento das inscrições, em até cinco dias úteis, no sítio oficial da UFU, os deferimentos ou indeferimentos das inscrições, bem como as datas, locais e horários em que deverão ocorrer as provas."

"Art. 44. Os nomes dos membros da Comissão Julgadora do certame serão divulgados pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, no sítio de comunicação oficial da UFU, em até cinco dias após o deferimento das inscrições."

"Art. 46. A Unidade divulgará no sítio de comunicação oficial da UFU as normas complementares do edital, conforme modelo definido pela PROREH, cinco dias antes do início das inscrições, no caso de concurso público, e no mesmo dia do início das inscrições, no caso de processo seletivo simplificado."

"Seção I

Regras gerais de realização das fases dos certames"

"Art. 51. O concurso público ou o processo seletivo simplificado será realizado em fases, de acordo com o que dispuser o edital."

"Art. 52. O concurso público ou o processo seletivo simplificado é composto das seguintes fases:

I - prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 (cem) pontos;

II - prova didática (pedagógica e ou pedagógica procedimental), de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 (cem) pontos;"



“Art. 53. No concurso público ou no processo seletivo simplificado, o resultado da correção da prova escrita será divulgado pela DIRPS, no sítio de comunicação oficial da UFU.”

“Art. 54. A apresentação dos documentos para a análise de títulos, nos concursos e processos seletivos simplificados, ocorrerá em horário definido em normas complementares, e somente após o esgotamento dos prazos recursais da prova escrita.

Parágrafo único. Somente os candidatos aprovados na prova escrita apresentarão os documentos para a análise dos títulos, de acordo com as datas e instruções, definidas pelas normas complementares.”

“Art. 56. A prova escrita será de resolução de questões e ou dissertação sobre tema derivado de conteúdos programáticos definidos pelo Conselho da Unidade, que serão divulgados nas normas complementares.”

“Subseção III
Da análise de títulos”

“Art. 62. A análise de títulos acadêmicos consistirá na pontuação, segundo as regras definidas no edital, das seguintes atividades, conforme o caso:

.....”

“Art. 63. A classificação geral dos candidatos far-se-á pela soma das notas obtidas na prova escrita, prova didática e análise de títulos, de acordo com a legislação vigente.”

“Art. 64.”

I - obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na prova escrita; ou

II - obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na prova didática.”

“Seção IV
Da análise de títulos”

“Art. 88. A análise de títulos, de caráter classificatório, será realizada por meio de critérios que avaliem de maneira objetiva e impessoal:

.....”

“Art. 89. Na análise de títulos não se pontuará a titulação exigida para o cargo, considerada requisito à investidura, e que poderá ser:

.....”

III - outras titulações nos concursos das Unidades Especiais de Ensino e processos seletivos simplificados.”

“Subseção I
Da análise de títulos nos certames com a exigência de titulação de Doutor”

“Art. 90. Na análise de títulos dos certames com o requisito de titulação de Doutor será atribuída a seguinte pontuação, vedada a pontuação ao título exigido como requisito para o cargo:

.....”

“Subseção II
Da análise de títulos nos certames com a exigência de titulação inferior à de Doutor”



“Art. 92. Na análise de títulos dos certames com o requisito de titulação inferior à de Doutor, será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação ao título exigido como requisito para o cargo:

.....”

“Subseção III

Da análise de títulos nos processos das Unidades Especiais de Ensino e Processo Seletivo Simplificado”

“Art. 94. Na análise de títulos dos Processos Seletivos Simplificados e certames das Unidades Especiais de Ensino será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação à titulação exigida como requisito ao cargo:

I - valoração das atividades didáticas e ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos;

II - valoração da produção científica e ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos;

.....”

“Art. 97. O edital deverá estabelecer os valores unitários e máximos da pontuação de cada atividade didática e ou profissional e cada produção científica e ou artística, e a pontuação máxima por categoria de titulação.”

“Art. 98.

.....

II - publicação científica:

.....

III - prática científica e ou artística:

.....

IV - participação em atividade científica e ou artística:

.....

V - atividades de administração acadêmica/universitária:

.....”

“Art. 108. Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à entrega de cópias digitais dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver.

.....”

“Art. 109.

.....

IV - quadro de notas da análise de títulos.”

“Art. 115. Dos resultados de cada uma das provas caberá recurso no prazo de dois dias, contados a partir:

I - da data de vista da prova escrita, definida no edital de divulgação do resultado preliminar dessa prova;e

II - da divulgação do resultado final do certame.



Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que trazer matéria estranha à fase contestada.”

“Art. 119. A realização da fase seguinte não fica sobrestada com a interposição de recursos.”.

Art. 2º A Resolução nº 03/2015/CONDIR passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 52.
.....

III - análise de títulos, de caráter classificatório, valendo 100 (cem) pontos.

§ 1º Somente os candidatos aprovados na prova escrita participarão da prova didática.

§ 2º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado sem necessidade de prova didática.”.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 03/2015/CONDIR:

I - o inciso VII do art. 4º ;

II - as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 52;

III - o parágrafo único do art. 52;

IV - o art. 91;

V - o art. 93;

VI - o art. 95;

VII - o art. 96; e

VII - os anexos II e III.

Art. 4º Devido às alterações definidas nesta Resolução, a Resolução nº 03/2015/CONDIR, de 4 de setembro de 2015, deve ser republicada, fazendo-se menção a esta.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Diretor na 1ª reunião/2016 realizada no dia 12/2/2016)